



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E P, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz. 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E P
		Ano	
	As três séries.	Kz 400 275,00	
	A 1.ª série ...	Kz 236 250,00	
		Kz 123 500,00	
		Kz 95 700,00	

SUMÁRIO Conselho de Ministros

- Decreto n.º 10/08:**
Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 80/07, de 19 de Novembro
- Decreto n.º 11/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 12/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 13/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 14/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 15/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 16/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINPO) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 17/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos, dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 18/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 19/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 20/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 21/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 22/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 23/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 24/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 25/08:**
Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 26/08:**
Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 27/08:**
Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 28/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 29/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 30/08:**
Aprova o reajustamento dos valores do salário mínimo nacional — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 31/08:**
Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 11/08

de 2 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargo de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 12/94, de 1 de Julho e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 82/07, de 19 de Novembro.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**

Estrutura indiciária dos cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Índice
Direcção	<i>Central:</i>	
	Director nacional	190
	Secretário geral	190
	Director de gab. do membro do Governo	190
	Secretário geral da Univ. Agostinho Neto	190
	Inspector geral	190
	Director geral de instituição pública	190
	Director de Gabinete Jurídico	190
	Director gab. Est. Plan. e Estatística	190
	Director de gab. de Interc. Internacional	190
	Director geral-adjunto de instituição pública	170
	Inspector geral-adjunto	170
	Director dos Serviços da Reitoria	170
	Director geral do Centro Social da U.A.N	170
	<i>Local:</i>	
	Delegado provincial	170
	Director provincial	170
	Inspector provincial	170
	Administrador municipal	170
Administrador municipal-adjunto	140	
Administrador comunal	120	
Administrador comunal-adjunto	100	
Chefia	<i>Central:</i>	
	Chefe de departamento	160
	Director-adjunto de gab. do memb. Governo	160
	Director de gab. relações públ. da U.A.N	160
	Chefe do Centro de Docum. e Informação	160
	Inspector-chefe de 1.ª classe	160
	Inspector-chefe de 2.ª classe	140
	Chefe de divisão	140
	Chefe de repartição	120
	Chefe do gabinete do vice-reitor	120
	Chefe de secção	100
	<i>Local:</i>	
	Chefe de departamento provincial	160
	Inspector-chefe de 1.ª classe	160
	Inspector-chefe de 2.ª classe	140
	Chefe de secção provincial	100
	Chefe de secção municipal	100

Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Vencimen- to-base	Despesas de repre- sentação	Total
	Central:			
	Director nacional	208 057,60	41 611,52	249 669,12
	Secretário geral	208 057,60	41 611,52	249 669,12
	Director de gabinete do membro do Governo	208 057,60	41 611,52	249 669,12
	Secretário geral da Universidade Agostinho Neto	208 057,60	41 611,52	249 669,12
	Inspector geral	208 057,60	41 611,52	249 669,12
	Director geral de instituição pública	208 057,60	41 611,52	249 669,12
	Director de Gabinete Jurídico	208 057,60	41 611,52	249 669,12
	Director de Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.	208 057,60	41 611,52	249 669,12
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional	208 057,60	41 611,52	249 669,12
Direcção	Director geral-adjunto de instituição pública	186 156,80	37 231,36	223 388,16
	Inspector geral-adjunto	186 156,80	37 231,36	223 388,16
	Director dos Serviços da Reitoria	186 156,80	37 231,36	223 388,16
	Director geral do Centro Social da Universidade Agostinho Neto	186 156,80	37 231,36	223 388,16
	Local:			
	Delegado provincial	186 156,80	37 231,36	223 388,16
	Director provincial	186 156,80	37 231,36	223 388,16
	Inspector provincial	186 156,80	37 231,36	223 388,16
	Administrador municipal	186 156,80	37 231,36	223 388,16
	Administrador municipal-adjunto	153 305,60	30 661,12	183 966,72
Administrador comunal	131 404,80	26 280,96	157 685,76	
Administrador comunal-adjunto	109 504,00	21 900,80	131 404,80	
	Central:			
Chefia	Chefe de departamento	175 206,40		175 206,40
	Director-adjunto de gabinete do membro do Governo	175 206,40		175 206,40
	Director do gabinete de Relações Públicas da Universidade Agostinho Neto ...	175 206,40		175 206,40
	Chefe do Centro de Documentação e Informação	175 206,40		175 206,40
	Inspector-chefe de 1.ª classe	175 206,40		175 206,40
	Inspector-chefe de 2.ª classe	153 305,60		153 305,60
	Chefe de divisão	153 305,60		153 305,60
	Chefe de repartição	131 404,80		131 404,80
	Chefe do gabinete do vice-Reitor	131 404,80		131 404,80
	Chefe de secção	109 504,00		109 504,00
	Local:			
	Chefe de departamento provincial	175 206,40		175 206,40
	Inspector-chefe de 1.ª classe	175 206,40		175 206,40
Inspector-chefe de 2.ª classe	153 305,60		153 305,60	
Chefe de secção provincial	109 504,00		109 504,00	
Chefe de secção municipal	109 504,00		109 504,00	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 12/08
de 2 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 82/07, de 19 de Novembro.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*,

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Estrutura Indiciária do regime geral da função pública — pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal	840
	Primeiro assessor	750
	Assessor	680
	Técnico superior principal	540
	Técnico superior de 1.ª classe	480
	Técnico superior de 2.ª classe	420
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal	420
	Técnico especialista de 1.ª classe	380
	Técnico especialista de 2.ª classe	350
	Técnico de 1.ª classe	320
	Técnico de 2.ª classe	260
	Técnico de 3.ª classe	230
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	200
	Técnico médio principal de 2.ª classe	180
	Técnico médio principal de 3.ª classe	160
	Técnico médio de 1.ª classe	140
	Técnico médio de 2.ª classe	120
	Técnico médio de 3.ª classe	100

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	320
	Primeiro oficial	300
	Segundo oficial	280
	Terceiro oficial	260
	Aspirante	220
	Escriturário-dactilógrafo	200
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal	300
	Tesoureiro de 1.ª classe	280
	Tesoureiro de 2.ª classe	260
<i>Auxiliares</i>	Motorista de pesados principal	240
	Motorista de pesados de 1.ª classe	220
	Motorista de pesados de 2.ª classe	200
	Motorista de ligeiros principal	220
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	200
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	180
	Telefonista principal	180
	Telefonista de 1.ª classe	160
	Telefonista de 2.ª classe	140
		Auxiliar administrativo principal
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	140
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza principal	140
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100
<i>Operário qualificado</i>	Encarregado	240
	Operário qualificado de 1.ª classe	220
	Operário qualificado de 2.ª classe	200
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado	180
	Operário não qualificado de 1.ª classe	160
	Operário não qualificado de 2.ª classe	140